



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXECUÇÃO IMEDIATA

01 - INFORMAÇÃO DA ÁREA SOLICITANTE	
Setor Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Leandro Ferreira	
Responsável pela demanda: Nome: Stefhanie Antônia Alves Silva Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde	
E-mail: semusalf@leandroferreira.mg.gov.br	Telefone: (37) 9 9943-7141
02 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	
Contratação de empresa (ME/EPP/EQUIPARA) para a prestação de serviços de manutenção corretiva da câmara fria Elber, número de série 181903396, destinada à conservação de imunobiológicos, incluindo o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, nas instituições de saúde do município de Leandro Ferreira, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste documento.	
Não será necessário firmar instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído pela Nota de Empenho de Despesa.	
03 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO	
O objeto desta contratação é caracterizado como comum , pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.	
04 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
A manutenção corretiva da Câmara Fria Conservadora de Imunobiológicos é essencial para garantir a integridade e a eficácia dos imunobiológicos armazenados. Estes produtos são altamente sensíveis a variações de temperatura, e qualquer falha no equipamento pode comprometer a qualidade das vacinas e outros insumos, resultando em prejuízos financeiros e riscos à saúde pública.	
A câmara fria em questão apresentou falhas no sistema de refrigeração, impactando diretamente a capacidade de conservação dos imunobiológicos dentro dos padrões recomendados pelas normas	

sanitárias e regulamentações vigentes. A falta de controle adequado da temperatura pode comprometer a eficácia das vacinas, gerando desperdício de recursos e potencial desabastecimento da rede de imunização.

Diante desse cenário, a contratação de um serviço especializado para a manutenção corretiva torna-se imprescindível para restabelecer o funcionamento adequado do equipamento e assegurar a continuidade do armazenamento seguro dos imunobiológicos, evitando perdas e garantindo a conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores.

A solução proposta consiste na realização da manutenção corretiva da Câmara Fria Conservadora de Imunobiológicos, abrangendo as seguintes etapas:

1. **Diagnóstico Técnico:** Avaliação detalhada do sistema de refrigeração para identificação das falhas e determinação das ações corretivas necessárias.
2. **Reparo ou Substituição de Componentes:** Correção de defeitos nos principais componentes da câmara fria, incluindo compressor, termostato, sensores de temperatura, ventoinhas e demais partes elétricas e mecânicas.
3. **Recarga de Gás Refrigerante:** Caso necessário, reposição do fluido refrigerante adequado para garantir a eficiência do sistema de refrigeração.
4. **Teste de Funcionamento:** Após os reparos, realização de testes operacionais para verificar a estabilidade da temperatura e o pleno funcionamento do equipamento.
5. **Ajustes e Calibração:** Regulação dos parâmetros de funcionamento para garantir que a câmara fria opere dentro das especificações exigidas.
6. **Emissão de Relatório Técnico:** Documento detalhado contendo os serviços realizados, peças substituídas e recomendações para a manutenção preventiva futura.

Com a implementação desta solução, espera-se a normalização da operação da Câmara Fria Conservadora de Imunobiológicos, garantindo a segurança e a eficácia dos imunobiológicos armazenados, minimizando riscos e assegurando o cumprimento das normas sanitárias.

05 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem enquadramento legal e art. 75 inciso II da lei federal 14133/2021 e legislação municipal vigente.

06 - ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa dos serviços a serem contratados foi realizada considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de Manutenção corretiva da Câmara fria conservadora de imunobiológicos, com fornecimento de todos os materiais necessários para a execução dos serviços de manutenção nas instituições de saúde do município de Leandro Ferreira, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste documento. Não será necessário firmar instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído pela **Nota de Empenho de Despesa**.

Item	Descrição		Unidade	Quant.
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARA FRIA ELBER SERIE N° 181903396, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS		Serviço	01

07 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**7.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte demanda:

7.1.1.1. Início da execução do objeto: **10 (DEZ) dias** após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento equivalente.

7.1.1.2. Prazo para a Execução do objeto: até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: no Centro de Saúde Dr. João Bosco de Mendonça, sito na **Rua dos Pedreiros, 02, Centro, Leandro Ferreira, MG, CEP 35.657-000, no horário de 07h00min as 16h00min** com todos ônus custeados pelo licitante vencedor

7.3. Dos materiais a serem disponibilizados:

A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para a instalação e configuração do ambiente de rede.

7.4. Regime de Execução:

O regime de execução do contrato será: **Menor Preço.**

7.5. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

7.6. Da Sustentabilidade:

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

7.7. Condições e especificações da garantia do serviço (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:

Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

7.8. Da Vistoria:

Fica a critério do prestador de serviço necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

08 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Condições de recebimento:

Os serviços serão aceitos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente.

8.2. Da Liquidação

A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O vencimento;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do objeto;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.3. Do Pagamento

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

09 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante deverá encontrar-se de forma regular perante suas obrigações fiscais, social e trabalhista. Cumpre ressaltar ainda que regularidade não implica em quitação, visto que regularidade é a comprovação de que a empresa atende todas as exigências do fisco.

Habilitação Jurídica:

A) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; br/empreendedor;

C). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

D) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

F) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

b) A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

c) Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

E) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10 - JUSTIFICATIVA DO FRACIONAMENTO

Considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma Unidade Gestora e no mesmo exercício financeiro, entende-se que **não haverá** fracionamento de itens da mesma natureza dentro do **exercício financeiro de 2024**, conforme dispõe do art. 75, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de termo de referência, de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Nesse sentido, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, em especial neste documento.



12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dados orçamentários serão informados pela contabilidade, por meio de declaração de saldo orçamentário e constarão no instrumento convocatório e na minuta contratual, ou no instrumento que a substituir.

13 - INDICAÇÃO DO AGENTE (S) PÚBLICO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELO PLANEJAMENTO:

Nome: Elisa Pereira Santos

Matrícula: 01165.1

Cargo: Coordenadora da Atenção Primária à Saúde

Telefone/E-mail: (37)991510021/elisasantasmagem@gmail.com

14 - INDICAÇÃO DO AGENTE (S) PÚBLICO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELA FISCALIZAÇÃO:

Nome: Elisa Pereira Santos

Matrícula: 01165.1

Cargo: Coordenadora da Atenção Primária à Saúde

Telefone/E-mail: (37)991510021/elisasantasmagem@gmail.com

Assinatura do Responsável pela Elaboração da Demanda

Consideradas as premissas estabelecidas neste documento, a contratação constante do presente DFD é viável do ponto de vista técnico e financeiro.

Leandro Ferreira, 11 de abril de 2025

Stefhanie Antônia Alves Silva

Secretária Municipal de Saúde

Assinatura do Responsável pela Aprovação da Demanda



Leandro Ferreira, ____/____/____.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal